

NOTA TÉCNICA Nº 005/2021 – CEDCA/PR

Chamada Pública do Conselho Estadual da Educação

Conforme deliberado em sessão plenária ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, realizada no dia 28 de Junho de 2021,

Em resposta ao Ofício Circular 21/2021 – CEE – Chamada Pública do Conselho Estadual da Educação;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR) considera a educação como direito social fundamental para que cada indivíduo alcance sua autonomia intelectual, social e financeira, entendendo este como pessoas em desenvolvimento.

Algo tão importante e tão estruturante precisa de um debate aprofundado e qualificado. Acelerar processos neste momento não auxiliará na garantia deste aprofundamento e qualidade. Especialmente quando o Brasil e o Paraná atravessam um momento crítico da pandemia.

Tivemos em 2020, segundo o Censo Escolar INEP[1]¹, fruto passagem do Brasil e do Paraná do chamado bônus demográfico[2]², 369 mil matrículas no Ensino Médio do Paraná, um contingente enorme de jovens que, possivelmente, não se repetirá nos próximos anos.

Em 2019, segundo o Anuário da Educação Básica[3]³, o Paraná teve 75,7% dos jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio.

Mesmo assim os números nacionais apontam que mais da metade (50%) da população com mais de 25 anos[4]⁴ possui Ensino Médio completo e cerca de 24,8% da população de 15 a 17 anos[5]⁵ está fora da escola.

¹Fonte: Site QEdu. Disponível em https://www.qedu.org.br/estado/116-parana/censo-escolar?year=2020&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= Acesso em 25 de jun. 2021.

²Momento em que o país e o estado registravam índices de jovens acima da população idosa, ou seja, possuía um bônus de força de trabalho maior do que a população em idade de aposentadoria.

³Fonte: Anuário da Educação Básica Moderna. Disponível em <https://www.moderna.com.br/anuario-educacao-basica/2020/ensino-medio.html> Acesso em 25 de jun. 2021.

⁴Fonte: IBGE. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio#:~:text=O%20atraso%20ou%20abandono%20escolar,tinham%20conclu%C3%ADdo%20o%20ensino%20obrigat%C3%B3rio.> Acesso em 25 de jun. 2021.

⁵Fonte: Paraná Portal: Disponível em <https://paranaportal.uol.com.br/cidades/curitiba-rmc-litoral/315-jovens-fora-escola/> Acesso em 25 de jun. 2021.

Do ponto de vista histórico, o que chamamos hoje de Ensino Médio, última etapa da Educação Básica só teve sua ampliação ou massificação do acesso poucas décadas atrás no Paraná.

E mais, ao analisar o esboço jurídico norteador da construção da política pública, devemos nos balizar dentro das razões de incidência perante seu público alvo da Reforma do Ensino Médio proposta pela SEED (Nova Matriz Curricular), conforme Lei Federal nº 13.415/2017. Salientamos que devemos ter extrema cautela na análise quanto aos eventuais impactos que possam atingir diretamente a sociedade, sendo os adolescentes e jovens em quase toda a sua totalidade os diretamente beneficiados (ou afetados), bem como a análise dos mecanismos de financiamento, implementação e monitoramento da nova proposta.

Destacamos que toda construção de Políticas Públicas deve primar pelo debate amplo (consulta pública e audiência pública) com a sociedade, demonstrando os benefícios e eventuais prejuízos à sociedade, com a intenção de evitar o retrocesso social, tal qual como disciplina a nossa carta magna no §2º do Artigo 5º e §4º do artigo 60, e o entendimento do STF apresentado nas ADI's. (ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e a ADI nº 3.104-DF)

Os artigos 205 ao 208 da Constituição Federal que transformam a educação como direito fundamental, seja materialmente, seja formalmente, ficando portanto o texto da reforma submetida ao direito esculpido pela carta magna, deve respeitar alguns princípios de extrema importância para o desenvolvimento da educação, somando ao princípio do não retrocesso social, como o princípio da igualdade de condições, artigo 206, inciso I; o princípio da gestão democrática do ensino, artigo 206, inciso VI, e artigo 3º, inciso VIII, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso IX, da Lei 9.394/96 (L.D.B.); fatos estes que devemos analisar com máxima cautela, sendo o prazo concedido exíguo, insuficiente, para o correto debate da alteração da Matriz Curricular e eventuais de impactos nas Políticas Públicas de responsabilidade deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dentro aspecto legal, ainda frisamos, a necessidade de ampliação do debate através da prorrogação da consulta pública e a realização de audiência pública pelo CEE-PR, como forma de utilização de todos dos mecanismos democráticos de debate público, visto que a política proposta deve ser de Estado, e para isto, devemos inserir neste contexto de forma integrativa a sociedade, a análise de seus territórios e os impactos da normativa apresentada de Reforma da Matriz do Ensino Médio, para que mesma se torne efetiva.

Só por este contexto, já seria necessário, numa rápida avaliação, tomar a posição que a flexibilização dos itinerários formativos é um grande erro pois **o momento é justamente de aumentar a carga horária, qualificar ainda mais os professores e investir maciçamente no tripé ciência, cultura**

e trabalho[6]⁶ para uma formação integral (politécnica ou omnilateral).

Entende-se que a Lei nº 13.415/2017 que reforma o Ensino Médio no Brasil foi aprovada em um contexto de muitas contradições e protestos dos estudantes, especialmente aqui no Paraná. Ao mesmo tempo que a lei permite a flexibilização dos itinerários define aumento progressivo da carga horária anual e ainda trata de escola em tempo integral.

Para o CEDCA/PR é muito importante que todos os itinerários sejam obrigatórios, que a carga horária aumente, que os professores sejam qualificados de forma permanente, pois, conforme já citamos anteriormente, trata-se de um direito de pessoas em desenvolvimento.

Porém, entende-se também que é necessário ter uma posição frente a nova legislação nacional.

Sabemos que temos no Estado uma estrutura respeitável de universidades públicas (especialmente estaduais) onde existem milhares de pesquisadores que podem colaborar ativamente no debate.

Para o CEDCA/PR antes de aprovar tais diretrizes, é necessário garantir pontos estratégicos de convergência com a doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes, são elas:

a) Assegurar que não haverá flexibilização de disciplinas, tornando todos os itinerários obrigatórios e disponíveis em todas as escolas sem exceção;

b) Garantir a qualidade dos conteúdos, preservando a lógica de disciplinas, visando preservar a especialização dos docentes e aprofundamento dos conteúdos;

c) Viabilizar que todas as disciplinas sejam ministradas por profissionais devidamente formados na área, evitando precarização da formação, garantindo o direito à educação e formação de pessoa em desenvolvimento integralmente;

d) Assegurar que exista no Paraná programa de busca ativa de alunos de 15 a 17 anos devidamente articulados com a política de assistência social, judiciário e conselhos tutelares não sobrecarregando a estrutura escolar e buscando a unidade de ação para cumprimento da obrigatoriedade da educação de 04 a 17 anos conforme prevê a lei;

e) Garantir programa de formação continuada de professores com foco no aprofundamento da sua especialidade de formação;

f) Assegurar que não haverá nenhuma diminuição de horas nas disciplinas do Ensino Médio, pelo contrário, conforme prevê a reforma do Ensino Médio, aumento de carga horária.

g) Solicitar o FNDE que se garanta ao Estado do Paraná recursos suficientes para a ampliação da

⁶ Indica-se como leitura complementar o livro *Ensino Médio: ciência, cultura e trabalho* organizado por Gaudêncio Frigotto e Maria Ciavatta (MEC, SEMTEC, 2004).

carga horária do Ensino Médio com qualidade.

Além disso, torna-se necessário ampliar o tempo para debate da consulta pública sobre as diretrizes do Novo Ensino Médio, e também, a realização de Audiência Pública, conforme possibilita o inciso XI do artigo 2 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, para que toda sociedade possa opinar de forma segura e democrática.

O CEDCA/PR entende que tais questões são estruturantes para garantir o pleno direito a educação, o gozo das oportunidades educacionais e a preservação doutrinária da proteção integral a pessoas em desenvolvimento.

Solicitamos ao Senhor Governador do Estado do Paraná, Senhor Secretário de Estado da Educação do Paraná, Presidente do Conselho Estadual de Educação a prorrogação do prazo para debate sobre o tema tendo em vista sua importância estratégica para a questão social e econômica do Estado.

Da mesma forma solicitamos ao CONANDA, Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação que estabeleçam novos prazos para que a sociedade brasileira possa democraticamente participar de tal debate.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente